

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PROCURADORIA GERAL**

PARECER JURÍDICO n.º 85/2025/LICITAÇÃO

Referência:	Inexigibilidade de Licitação
Assunto:	Artistas – Dia do Evangélico
Objeto:	Contratação de Apresentação Artística – Cantora Damares

EMENTA: Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Cantora Damares. Prosseguimento.

1. DO RELATÓRIO

Os presentes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise da instrução inicial do procedimento de contratação da Cantora Damares, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Divina Pastora.

O Setor de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, solicitou parecer jurídico desta Procuradoria, com base na Lei nº 14.133/2021, para verificar a legalidade da contratação direta da Cantora Damares, através da empresa Oficina da Música Ltda, considerando a sua relevância cultural e o caráter artístico do evento que será realizado, o Dia do Evangélico, em 03/05/2025.

Além disso, foram encaminhados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a documentação pertinente à contratação da Cantora Damares.

Este é o relato sucinto dos fatos. Passa-se, agora, à análise da matéria jurídica.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem como objetivo auxiliar a gestão municipal no **controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PROCURADORIA GERAL**

A Procuradoria Geral do Município exerce a função de identificar riscos sob o ponto de vista jurídico e, quando necessário, recomendar providências destinadas a proteger os interesses do Município de Divina Pastora.

Cumprе destacar que cabe ao gestor público avaliar a real dimensão dos riscos apontados e decidir sobre a adoção ou não das medidas de precaução sugeridas por esta Procuradoria.

A análise dos autos limita-se aos seus aspectos jurídicos, excluindo, portanto, questões de natureza técnica, que devem ser avaliadas pela autoridade competente responsável por garantir a adequação às necessidades da administração, sempre em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação.

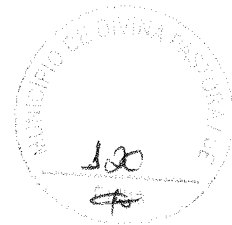
Por fim, destacamos que determinadas observações apresentadas neste parecer possuem caráter orientativo e não vinculante, sendo feitas com o propósito de resguardar a segurança da administração. A gestão, dentro da margem de discricionariedade que lhe é atribuída pela lei, tem a prerrogativa de decidir pela adoção ou não dessas considerações.

Não obstante, eventuais apontamentos relativos à legalidade serão devidamente registrados, com vistas a sua correção, se for necessário. O prosseguimento do feito sem a observância das recomendações aqui expostas será de inteira responsabilidade da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação no seu art. 74. No caso da contratação da Cantora Damares, é possível enquadrá-la na hipótese de dispensa, conforme o art. 74, inciso II, que trata das contratações para a realização de apresentações culturais, quando se tratar de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vejamos a redação do artigo:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

Além disso, o art. 72 da mesma Lei estabelece os documentos necessários para a formalização de um processo de contratação direta, conforme segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

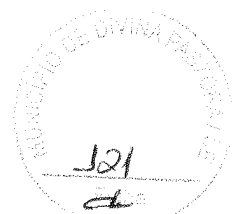
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PROCURADORIA GERAL



ser divulgado e mantido à disposição do público
em sítio eletrônico oficial.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, apresenta os documentos necessários para o processo de contratação direta, os quais devem ser observados e instruídos no procedimento licitatório. Dentre os documentos exigidos, destacam-se:

1. **Documento de formalização de demanda**, que deve estar acompanhado de um **Estudo Técnico Preliminar** (quando necessário), **termo de referência** e, quando aplicável, a **justificativa de preço**.
2. **Estimativa de despesa**, que deve ser calculada de acordo com os valores estabelecidos no art. 23 da mesma lei.
3. **Parecer jurídico** e, se aplicável, pareceres técnicos, que comprovem o atendimento aos requisitos legais.
4. **Demonstração de compatibilidade orçamentária**, garantindo que os recursos previstos estejam disponíveis para a contratação.
5. **Comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária** do contratado.
6. **Justificativa de escolha do contratado** e os motivos da escolha.
7. **Autorização da autoridade competente**, para que o processo seja formalizado e publicado de acordo com as normas.

A documentação enviada atende aos requisitos legais, com o devido **Estudo Técnico Preliminar**, justificativas claras para a escolha da Cantora Damares e a demonstração da compatibilidade orçamentária com o compromisso a ser assumido pelo município.

Atente-se a necessidade de verificação, pelo setor responsável, que todos os documentos do procedimento licitatório estejam devidamente assinados pelos responsáveis, sob pena de nulidade.

Importante destacar também a necessidade de que a empresa contratada preencha todos os requisitos de habilitação, inclusive fiscal, devendo ter todas as certidões válidas no momento da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PROCURADORIA GERAL**

Resta evidente que o parecer jurídico aqui alcançado se destina a análise jurídica do processo licitatório, não sendo possível a análise técnica ou comercial da demanda, que cabe aos seus reais obrigados, ou seja, os técnicos das referidas áreas.

Dessa forma, **sanados os pontos informados**, a contratação da Cantora Damares se alinha plenamente ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange ao art. 74, inciso II, que dispensa a licitação para apresentações culturais de reconhecido valor artístico, além de atender aos requisitos de documentação exigidos no art. 72.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **sanados os pontos informados**, esta Procuradoria Geral manifesta-se favoravelmente à contratação direta da Cantora Damares, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cumpridos os requisitos previstos no art. 72 da mesma norma.

Reforça-se a necessidade de que a Secretaria de Educação e Cultura atenda a todas as exigências legais para garantir a regularidade do procedimento de contratação, especialmente a **justificativa de preço** e a **autorização da autoridade competente**.

Assim, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento do processo de contratação da Cantora Damares, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Divina Pastora,
Estado de Sergipe, ao 23º dia do mês de abril de 2025.

Jorge Roberto Mendonça de Oliveira Filho
Procurador Geral
OAB/SE n.º 6.462